CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Nº 10 /2019.
Contrato de fornecimento que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, CNPJ: 01.611.612/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n_ centro, São Miguel do Fidalgo, representado neste ato pelo prefeito Municipal CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo através da Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **AGROSUL MAQUINAS LTDA,** com sede na Rod. PI-247, Bairro Tibaji Uruçuí -PI, CNPJ: 40.512.337/0008-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Prefeitura Mun. de São Miguel do Fidalgo**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a fornecer 01 (um) Trator para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, conforme Termo de Referência, anexo I e Convênio Nº 878261/2018/Min. Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com ANEXO I, constante nesta PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019 e proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2019, com toda documentação pertinente ao mesmo.

PREF. MUN. DE SÃO MUGUEL DO FIDALGO-PI FL: 107 VISTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O objeto, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 06/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 12/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do equipamento objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Pregão nº 06/2019 e Convênio Nº 878261/2018/Min. Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ou a terceiros, decorrentes sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de São Miguel do Fidalgo de 2019/GOV. FEDERAL/MIN. AGRICULTURA/CONVENIO 878261/2018/FPM/ICMS/RECEITA PRÓPRIA

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$: 139.000,00(cento e trinta e nove mil reais)**, conforme o preço constante na proposta vencedora.

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 188
VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico financeiro vigorará com a manutenção do percentual entre o preço equipamento apresentado pelo prestador, em planilha de custo especificada, e o ofertado para a Prefeitura na época da licitação, não podendo em hipótese alguma ser cobrado preço superior ao praticado pela empresa ao público em geral;

O Equilíbrio Econômico Financeiro será auferido pelo Setor Financeiro desta Prefeitura, quando da entrega da fatura do equipamento, caso seja requerido pela empresa;

A empresa quando da entrega da fatura deverá apresentar uma planilha de custos especificada, com os documentos que comprovem tais custos, para que seja verificado se o valor cobrado à Prefeitura está de acordo com o percentual da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA– PRIMEIRA -DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO –Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas com alguma avaria observada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
FL: 169
VISTO

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Fidalgo, Estado do Piauí.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

São Miguel do Fidalgo (PI), 14 de Março de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Mun -Contratante

AGROSUL MAQUINAS LTDA.
Empresa Contratada

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 140
VISTO

TESTEMUNHAS:

Ana Keilla Pereira de Sousa
CPF 023 639 953 50

CPF 026 [illegible]

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica a empresa abaixo identificada, AUTORIZADA a aquisição de 01(um) TRATOR, abaixo especificada em conformidade com o anexo I, para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI.

Firma: **AGROSUL MAQUINAS LTDA.**
CNPJ: 40.512.337/0008-79 Insc. Estadual: 19.603.631-3
Endereço: Rod. PI-247, Bairro Tibaji
Urucuí-PI.

Valor Total de **R$: 139.000,00(cento e trinta e nove mil).**

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de 01 (um) Trator para Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo, conforme Convênio Nº 878261/2018/Min. Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento constante no Anexo I deste Edital.

Fonte de Recursos: OGM- ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO 2019/GOV. FEDERAL/MIN. AGRICULTURA/CONVENIO 878261/2018/FPM/ICMS/ RECEITA PRÓPRIA.

São Miguel do Fidalgo (PI), 14 de Março de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO-PI
FL: 190-A
VISTO